



LEI Nº 6.216 , DE 04 DE JUNHO

DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situado no Município de Avelino Lopes, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão administrativa de direito real de uso, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo prazo de 10 anos, de um imóvel pertencente ao Estado do Piauí, no Município de Avelino Lopes-PI, de um prédio medindo 7,40m (sete vírgula quarenta metros) de frente por 15,70m (quinze vírgula setenta metros) ditos de fundos, totalizando uma área construída de 116,18m² (cento e dezesseis vírgula dezoito metros quadrados), limitando-se ao leste com uma casa do Sr. Cícero Lino Rocha, ao poente com a Rua Sete de Setembro, ao sul com a mesma Rua Boa Esperança, ao norte com a Travessa Rio Branco.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está registrado no Livro de Registro Geral de Imóveis sob o nº 265-R, Livro nº 2-A-2, folha 19, na data de 17 de dezembro de 1981.

Art. 3º Obriga-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a cumprir a condição prevista no art. 1º, desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel acima descrito e registrado no referido cartório deverão ser objeto de um contrato específico de concessão administrativa do direito real de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO